



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO

ATO CONJUNTO GP/CR TRT 19ª N.º 13, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

*Suspende o expediente do Tribunal e das Varas do Trabalho que integram a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, no período do recesso forense, compreendido entre 20/12/2024 e 06/01/2025.*

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII do artigo 24 e 292 do Regimento Interno, de acordo com o item primeiro do art. 62 da Lei n.º 5.010 de 30/5/1966, em consonância com os ATOS GP TRT 19ª n.ºs 177, de 21/9/2023 e 164, de 05/9/2024,

Considerando a Resolução CSJT n.º 101/2012, alterada pela Resolução CSJT n.º 220/2018 que dispõe sobre a prestação do serviço extraordinário no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

Considerando a Resolução Administrativa TRT 19ª n.º 06/2013, alterada pela Resolução Administrativa TRT 19ª n.º 152/2018, que dispõe sobre o regime de serviço extraordinário no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

Considerando a necessidade de manter o funcionamento de atividades essenciais deste Regional durante o recesso forense, compreendido entre o período de 20/12/2024 a 06/01/2025 (art. 62, inciso I da Lei n.º 5.010 de 30/5/1966);

Considerando a decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no Processo de Controle Administrativo n.º 1352-46.2015.5.90.0000, com efeito vinculante a todos os Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos do art. 111-A, § 2º, II, da constituição Federal, de que é possível recompensar o trabalho prestado durante o recesso forense com o pagamento de horas extraordinárias ou a compensação de folgas em dobro, à opção do servidor, inclusive dos comissionados;

**RESOLVE:**

Art. 1º **Suspender** o expediente do Tribunal e das Varas do Trabalho que integram a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, bem como o curso dos prazos processuais, no período do recesso forense, compreendido entre 20/12/2024 a 06/01/2025.

JOÃO LEITE  
DE ARRUDA  
ALENCAR  
17/10/2024 17:29

JOSÉ  
MARCELO  
VIEIRA DE  
ARAÚJO  
17/10/2024 18:34



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO

ATO CONJUNTO GP/CR TRT 19ª N.º 13, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024  
(continuação)

Art. 2º Durante o recesso as petições emergenciais, nos termos do art. 1º da Resolução n.º 134, de 16/5/2018, vinculadas aos processos judiciais eletrônicos, deverão ser protocolizadas diretamente no sistema PJe-JT e comunicadas ao Magistrado plantonista através do telefone disponível no sítio eletrônico deste Regional, na internet.

§ 1º As petições emergenciais vinculadas aos documentos administrativos deverão ser protocolados na Seção de Petição e Protocolo, no Fórum Quintella Cavalcanti, durante o horário de funcionamento estabelecido para o recesso.

§ 2º Não haverá trabalho presencial nas unidades judiciárias durante o recesso, ressalvados os casos urgentes que demandem tal providência.

Art. 3º Haverá trabalho nas seguintes unidades administrativas, que são diretamente responsáveis pela execução orçamentária, pelo pagamento de folha de magistrados e servidores e pelo suporte indispensável à realização das referidas atividades: Presidência, Diretoria – Geral, Secretaria de Ordenação de Despesas, Secretaria de Orçamento e Finanças, Secretaria de Licitações, Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicação, Secretaria de Administração, Secretaria Jurídico – Administrativa, Secretaria de Gestão de Pessoas, Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados, Coordenadoria de Manutenção e Projetos, Coordenadoria de Material e Logística, Coordenadoria de Polícia Judicial, Coordenadoria de Comunicação Social, Coordenadoria de Apoio ao PJe, Setor de Protocolo e Distribuição, bem como o presidente da Comissão de Inventário.

§ 1º O trabalho será realizado nos dias 20, 23, 26, 27 e 30/12/2024 e nos dias 02, 03 e 06/01/2025, com horário de funcionamento das 12:00 às 17:00 horas, em regime presencial.

§ 2º Os gestores das unidades administrativas deverão justificar à Diretoria-Geral deste Regional, impreterivelmente, **até o dia 28/10/2024**, a necessidade das atividades de cada servidor indicado, com a relação de servidores e período, conforme formulário anexo.

§ 3º Durante o recesso forense, somente será permitido o acesso aos prédios do Tribunal, dos servidores escalados na forma do § 1º deste artigo, nas datas indicadas nas respectivas escalas, ressalvados os casos urgentes aprovados pela presidência.

§ 4º Os fiscais de contratos que, extraordinariamente, precisarem fazer a liquidação de faturas no período do recesso, deverão informar previamente essa possibilidade, com indicação do tempo necessário para executar tal atividade.

Art. 4º O trabalho durante o recesso pelos servidores devidamente autorizados será retribuído mediante folga compensatória ou pagamento de horas extraordinárias, a critério da Administração.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO

ATO CONJUNTO GP/CR TRT 19ª N.º 13, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024  
(continuação)

Parágrafo único. Os servidores escalados para o plantão judicial, que efetivamente atuarem durante o período do recesso forense, farão jus, ao regime de compensação ou pagamento de horas extraordinárias, conforme previsto no caput.

Art. 5º A autorização do trabalho durante o recesso forense está condicionada à prévia aprovação da Presidência acerca da real necessidade do serviço e da viabilidade, inclusive orçamentária, da opção exercida.

Art. 6º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**  
Desembargador Presidente

**JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**  
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor Regional

